



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 295/2019

Processo Administrativo nº. 35.180/2019 – Pregão nº. 321/2019

Contrato nº. **295/2019**

Processo Administrativo nº. 35.180/2019 – Pregão nº. 321/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **H. LUCCARELLI JUNIOR AUTO PEÇAS - EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE VEÍCULO POLICIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Valor: R\$ 49.650,00 (Quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 385 – Secretaria Municipal de Segurança

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Segurança, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Segurança, **MARCELO EMÍLIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG nº. 19.934.438-3 e inscrito no CPF sob nº. 135.218.148-74, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **H. LUCCARELLI JUNIOR AUTO PEÇAS - EPP**, com endereço na Rua Diaconisa Alice Ana da Silva, nº 410 – Bairro Parque Maria Helena – Cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 05.114.636/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº.35.180/2019 – Pregão Presencial nº. 321/2019** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adaptação e caracterização de veículo policial, com fornecimento de material, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO deverão ser executados em até 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.

2.2 – O prazo do presente contrato é de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 49 650,00 (Quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 295/2019

Processo Administrativo nº. 35.180/2019 – Pregão nº. 321/2019

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Quant	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE VEÍCULO POLICIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. SENDO: SINALIZADOR VISUAL EM LEDS FORMATO EM ARCO COM MÓDULO ÚNICO E LENTE INTEIÇA, SINALIZADOR ACÚSTICO, SIRENE ELETRÔNICA DE NO MÍNIMO 100W RMS PARA VEÍCULOS ESPECIAIS, COMPARTIMENTO DE DETIDOS (CELA), REVESTIMENTO DE BANCO EM CORVIM AUTOMOTIVO, GRAFISMO CONFORME PADRÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOTUCATU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	SERV	05	9.930,00	49.650,00
VALOR TOTAL R\$ 49.650,00					

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

- 02 – PM BOTUCATU – 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – 02.08.02 – DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL – 06.181.0009.2015 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 01 – TESOURO – 110.00 – GERAL - Ficha 385.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

5.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

5.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

5.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

5.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 295/2019

Processo Administrativo nº. 35.180/2019 – Pregão nº. 321/2019

- 6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços
- 6.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 6.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;
- 6.6 - A CONTRATADA, será responsável pela guarda e zelo dos veículos, no período que se der a adaptação, até a sua entrega na Secretaria Municipal de Segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, que expedirá o atestado de recebimento.
- 7.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente contratação;
- 7.3 - O recebimento dos serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 14 do edital.
- 8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



Contrato nº 295/2019

Processo Administrativo nº. 35.180/2019 – Pregão nº. 321/2019

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.2 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

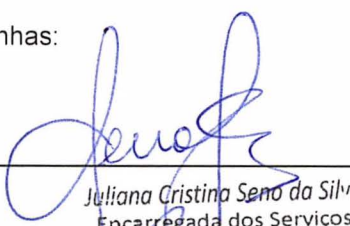
Botucatu, 29 AGO 2019


MARCELO EMÍLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança

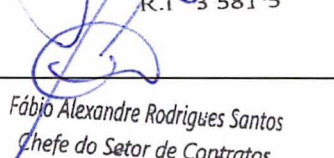
H. LUCCARELLI JUNIOR AUTO PEÇAS - EPP
Contratada

Testemunhas:

1ª


Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3 581-5

2ª


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3